SEGUNDA LEITURA: Depoimento sem dano facilita descoberta da verdade

Spacca" data-GUID="coluna-vladimir.png">O ser humano se solidariza com as vítimas de um crime? Sim? Não? Sempre? Ora mais, ora menos? A resposta não é fácil. Na verdade, não há uniformidade na reação. Ela pode variar conforme o delito, a região, a cultura local, a época e a religião.

Delito de sedução era repudiado há 50 anos. Agora nem crime é. O aborto é crime no Brasil, mas do outro lado da rua pode não ser (p. ex., Santana do Livramento, RS, e Rivera, no Uruguai). Lavagem de dinheiro está tão longe do dia a dia das pessoas que o acusado desta infração não terá censura nem do vizinho do apartamento de cima e a vítima, União Federal, terá a solidariedade apenas dos servidores envolvidos com a investigação.

Já os crimes praticados contra vítima menor, principalmente os de natureza sexual, despertam a solidariedade de todos. Há um pacto implícito no sentido de que crianças (até completar 12 anos, ECA, art. 2º), por sua ingenuidade e impossibilidade de resistência, devem ser protegidas. Não é raro que estupradores sejam assassinados nas prisões, o que revela que os presos têm seu código de conduta e que suas regras, nestes casos, são de extremo rigor.

Pois bem, por índole pessoal e circunstâncias de vida, os graduados em Direito se inclinam para este ou aquele ramo do Direito. Quem gosta de poder costuma ir para o Direito Administrativo. O Direito Tributário atrai aqueles que se interessam pelo mundo empresarial. Os que têm preocupações sociais encaminham-se para o Direito Previdenciário ou Trabalhista. Direitos humanos atraem pessoas idealistas.

Se é assim, o que levará um juiz a direcionar-se para as relações jurídicas que envolvem as crianças? Preocupar-se com a sua assistência, educação, situação familiar ou quando são vítimas de crimes? Sem dúvida uma sensibilidade acima da média. O foco poderia ser as relações comerciais ou questões ambientais. Mas não, o magistrado volta-se para a questão da criança e do adolescente, onde as dificuldades são a regra, onde os problemas exigem doação pessoal e não o simples conhecimento da lei, doutrina e jurisprudência.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

No Brasil, a preocupação com os depoimentos do menor vítima surgiu através do juiz de Direito José Antonio Daltoé Cezar, titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Entrevistado sobre o motivo de sua preocupação, respondeu o magistrado: "A idéia surgiu de leituras e inquietudes particulares. Sou juiz desde 1988, e desde então, via que não tínhamos qualquer preparo para receber depoimentos de crianças e adolescentes que passaram por situações de violência, especialmente sexual". E mais adiante: "Foi assim que, desde 2003, começamos o projeto Depoimento Sem Dano (DSD) no Rio Grande do Sul. O projeto não tinha apoio institucional do TJ-RS até 2004, era mantido com recursos particulares de quem acreditava no DSD. Hoje o estado já conta com 1.500 depoimentos feitos nesse molde" (*clique **aqui** para ler a entrevista*).

A iniciativa pioneira espalhou-se por vários estados. Com muito custo, é verdade. As dificuldades vão desde a compreensão pelos dirigentes dos Tribunais até a verba e espaço para a instalação da sala própria para a tomada dos depoimentos. Isto tudo exige licitação, uma sala exclusiva, aparelhagem (v.g., vídeo, TV, móveis adequados, etc.), tudo com o concurso do pessoal de planejamento e de informática.

Basicamente o sistema funciona da seguinte maneira: em uma sala de audiências tradicional fica o juiz e os demais operadores jurídicos. Na outra, que é decorada com motivos infantis, em um ambiente mais leve e descontraído, uma psicóloga ou assistente social. Esta estabelece inicialmente uma relação de confiança com a criança (p. ex., através de desenhos) e só depois passa à inquirição. As perguntas são feias pelo juiz através de um sistema especial de escuta (ponto) e a psicóloga transforma a linguagem jurídica em algo compreensível para a criança. Depois as partes formulam suas perguntas.

As vantagens são muitas. A começar pelo fato de que se poupa sofrimento à pequena vítima. O ato em si, geralmente abuso de natureza sexual, é o primeiro sofrimento. Só que a ele outros se seguem. Por exemplo, a criança prestar vários depoimentos (Polícia, Juízo e, eventualmente, em alguma repartição administrativa). No DSD haverá um único e exclusivo depoimento, que será compartilhado. Além disto, a audiência será em um ambiente leve e não em uma sala de audiências tensa e formal, por vezes com a presença do réu e, em outras, com discussões acirradas entre o promotor e o advogado.

Tal prática, já existente na Inglaterra, França e Argentina, vem se expandindo no Brasil após a iniciativa do juiz gaúcho Daltoé Cezar. O Tribunal de Justiça do Acre, em março de 2009, concluiu seu projeto de instalação de salas para a tomada de depoimentos sem dano na comarca de Rio Branco (*clique **aqui** para ler*). Em São Caetano do Sul (SP), o sistema acha-se em plena prática. Goiânia, Rio de Janeiro e Porto Velho também já aderiram.

Espera-se que a idéia se propague. Seu objetivo é a proteção da criança, mas ela acaba significando maior facilidade na descoberta da verdade e aumento do número de condenações. Enquanto varas especializadas não são instaladas, já que dependem de lei e de concurso para admissão de pessoal, a semi-especialização de Vara Criminal já seria um grande avanço. Em cidades de porte médio ou grande, uma das Varas Criminais poderia receber, com exclusividade, os crimes contra menores. E nela se instalar a sala contígua e o equipamento. Seria uma boa solução, ainda que não a ideal.

Preocupar-se mais com a vítima é um bom caminho. Empenho, energia, firmeza, preocupação com os menos favorecidos, devem ser características do administrador judiciário. Assim, iniciativas com esta se

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

tornarão realidade. Façamos votos de que elas se multipliquem nos próximos anos.

Clique aqui para ler a entrevistra do juiz Daltoé Cesar
Clique aqui para ler sobre a experiência do DSD no Acre

Date Created
26/06/2011

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.